# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## LEI Nº 10.177

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Proíbe a contratação, pelo Município de Vitória, de shows, artistas e eventos abertos ao público que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia a crimes, ao crime organizado e/ou ao uso de drogas e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica vedado à Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações, autarquias e empresas públicas, a contratação de artistas, bandas, grupos musicais ou quaisquer outros eventos culturais, para apresentações custeadas, patrocinadas ou apoiadas com recursos públicos, que promovam:

**I -** Apologia ou exaltação de práticas criminosas ou contravenções penais;

**II -** Incitação à violência, ao uso de armas, ao tráfico ou uso de entorpecentes;

**III -** Enaltecimento de facções criminosas, organizações milicianas ou do crime organizado;

**IV** - Discurso que ofenda os princípios da dignidade da pessoa humana, da moralidade administrativa ou da segurança pública.

**Parágrafo único.** A vedação prevista neste artigo aplica-se também a subcontratações realizadas no âmbito de eventos maiores, tais como festivais, feiras, comemorações ou celebrações, ainda que o artista, banda ou apresentação não conste diretamente do contrato principal firmado com a Administração Pública Municipal.

**Art. 2º.** O descumprimento do disposto nesta lei, por parte do artista, grupo ou evento contratado, acarretará:

**I -** A rescisão imediata do contrato;

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3400300032003400330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

**II -** A obrigação de devolução integral dos valores pagos com recursos públicos, a qualquer título, pelo Município de Vitória;

**III -** A vedação de contratação com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**Art. 3º.** É obrigatória, nos contratos administrativos de que trata esta lei, a inclusão de cláusula expressa de compromisso por parte do contratado, obrigando-se este a:

**I –** Não realizar, durante sua apresentação, qualquer manifestação, gesto, fala ou performance que configure ou sugira apologia a práticas previstas no Art. 1º;

**II –** Reconhecer, de forma expressa, que o descumprimento dessa cláusula resultará na aplicação das penalidades previstas nesta lei, especialmente a devolução dos valores pagos.

**Parágrafo único**. A cláusula mencionada no caput será redigida de forma clara e objetiva, devendo ser assinada pelo artista, grupo ou seu representante legal antes da execução do contrato.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 16 de junho de 2025.

**ANDERSON GOGGI RODRIGUES**
Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 340030003200340033003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 340030003200340033003900 3A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Presidente** em **16/06/2025 13:08**
Checksum: **0C491D6D8B37E9536878DEE9691169559902DE1DEFA844180201581E93E89E7F**

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 340030003200340033003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.